

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 241.421.360.001-02**

Carta AABD - 13/2021

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

Sra.

ANNETTE LOPES PINTO

annette.pinto@previc.gov.br

Chefe Regional do Escritório de Representação Nível I – Rio de Janeiro

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Av. Presidente Vargas, nº 730, 16º andar, Centro

Rio de Janeiro - CEP: 20071-001

Referência: Processo de Migração – Plano BD Eletrobrás para o Plano Eletrobras CD I

Prezada Senhora,

Como é do conhecimento da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, está em curso o processo de migração dos Participantes e Assistidos do Plano BD Eletrobrás para o Plano Eletrobras CD I, já tendo sido divulgado o calendário por parte da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS. A PREVIC aprovou as condições propostas pela ELETROS e aprovadas pelas Patrocinadoras dos Planos BD Eletrobrás e Eletrobras CD I para a realização da migração.

Inicialmente a Requerente esclarece que entende ser legítima a iniciativa das Patrocinadoras do Plano BD Eletrobrás de criar um novo plano de benefícios para os seus empregados, empregados aposentados e para os pensionistas. Bem como deflagrar o processo de migração voluntária do Plano BD Eletrobrás para o Plano Eletrobrás CD I, disponibilizando a oportunidade a todos os Participantes interessados.

Todavia, a adoção de um novo plano de benefícios e a implantação do processo de migração devem ocorrer dentro da legalidade e sem a materialização do abuso de direito.

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 241.421.360.001-02**

Ao analisar as regras do processo de migração propostas pela ELETROS e aprovadas pela PREVIC, foi identificada a imposição de condição que rompe com a garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

A ELETROS exige para a migração dos Participantes interessados em sair do Plano BD Eletrobrás e ingressar no Plano Eletrobras CD I que haja a desistência de eventuais ações judiciais que tenham contra o plano de origem, renunciando a eventual direito já constituído judicialmente.

Tal exigência subordina a garantia constitucional do acesso à justiça prevista no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal ao direito à livre contratação. Essa subordinação não é juridicamente possível, pois a autonomia privada não está imune à incidência das garantias constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais.

Assim, a condição imposta pela ELETROS aos Participantes interessados em migrar do Plano BD Eletrobrás para o Plano Eletrobras CD I e aprovada pela PREVIC, segundo a qual é imperativo desistir das ações existentes contra o plano de origem, mostra-se nula de pleno direito diante da garantia constitucional do acesso à justiça.

Ademais, a justificativa apresentada para a imposição da exigência ora questionada não se sustenta. Segundo informado, os Participantes que migrassem do Plano BD Eletrobrás para o Plano Eletrobras CD I não teriam mais interesse em continuar com a demanda judicial contra o plano de origem, uma vez que não seriam mais integrantes do mesmo.

Ocorre que a maioria das ações judiciais contra o Plano BD Eletrobrás, para não dizer a totalidade delas, versa sobre a revisão de benefícios visando a majoração da reserva do Participante autor. Logo, a manutenção da demanda judicial contra o plano de origem continua interessando ao Participante que migrou. O resultado positivo da ação judicial contra o plano de origem trará benefícios que deverão ser acrescidos a reserva de migração do Participante e, com isso, melhorará a sua posição no novo Plano Eletrobrás CD I.

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 241.421.360.001-02**

Logo, não é verídica a assertiva segundo a qual haverá a perda superveniente do interesse de agir do Participante que migrar do Plano BD Eletrobrás para o Plano Eletrobras CD I e manter a demanda judicial contra o plano de origem do qual não é mais integrante.

Diante do exposto, a Requerente solicita sejam revistas as condições para a realização da migração, com a retirada da exigência da desistência das ações contra o plano de origem, diante do cristalino conflito com o que garante o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Requer ainda a Requerente a suspensão do processo de migração enquanto for mantida a exigência de desistência das ações contra o plano de origem para a efetivação da migração (Artigo 80, §1º, alíneas I e II do Plano BD Eletrobrás novo).

Atenciosamente,


Henrique Burd
Diretor da AABD
burd.henrique@gmail.com
(21) 98218-3480


James Bolívar
Luna de Azevedo
Diretor AABD
jamesbazevedo@gmail.com
(21) 98636-5476


Maria Cristina de Almeida Santos
Diretora da AABD
mcristinazaide@gmail.com
(21) 99811-8111